

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Delta do Parnaíba

## PORTARIA Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 2020

Designa unidade responsável pela gestão da integridade no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10.05.2016 e na Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União (CGU), que altera e atualiza a Portaria CGU nº 1.089/2018, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar a Pró-Reitoria de Planejamento como Unidade de Gestão da Integridade, no âmbito da UFDPAr.

Art. 2º São objetivos da Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o monitoramento contínuo;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFDPAr com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades da UFDPAr.

Art. 3º São competências da Unidade de Gestão da Integridade:

I - submeter à aprovação do Conselho Universitário a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - promover o levantamento de riscos à integridade em alinhamento à Gestão de Riscos da UFDPAr;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade em articulação com a Assessoria de Comunicação da UFDPAr;

V - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Instituição, propondo medidas para mitigação;

VI - monitorar o Programa de Integridade da UFDPAr e propor ações para o seu aperfeiçoamento; e

VII - propor estratégias para expansão do Programa junto a fornecedores e terceiros que se relacionam com a UFDPAr.

Art. 4º Caberá à Reitoria prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 5º Recomendar aos agentes públicos e aos gestores das unidades organizacionais da UFDPAr que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.